



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 85/85.

Súmula:- Estabele normas para cobrança de Paralelepípedo, como especifica:

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, **DECRETA**:

Art.- 1º)-Os serviços de Paralelepípedos realizados e a realizarem-se, nas Ruas Mauá, Moema e Julio Dvoranen, entre as ruas-Taí, e Avenida Maringá, serão cobrados da forma seguinte:

- a)-Paralélepípedo - por m². - 0,725 - das ORTNs/-
- b)-Para os pagamentos a Vista,c/ descontos de 20%(v.p/cento.
- c)-Aos pagamentos parcelados ou após o vencimento, serão-acrescidos os valores adicionais de lei, também com bases nas ORTNs., da data do recolhimento aos cofres públicos.

Art.- 2º)-As especificações técnicas constam do Edital de Chamamento referente, publicado, datado de 25.02.85.

Art.- 3º)-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de abril de 1985.-

Alcides Ferreira
Div. Tribut. Fiscaliz.

Julio Biffari
Prefeito Municipal

